

de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica. **69. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. **70. PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS** - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) dos seus postos de trabalho para não brancos. **71. RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO** - Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (01/09/2015 a 31/08/2016), poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção coletiva de trabalho. **72. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL:** As empresas e os Empregados comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empresas e empregados deverá ser realizada sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta Convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade. **73. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do empregado. **73.1** - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindiciais de Conciliação Prévia – CINTES's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIÁRIOS E DA FECOMÉRCIO. **74. RELAÇÃO SINDICAL:** Os Empregados comerciários eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, das férias e do 13º (decimo terceiro) salário, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e ou outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, do sindicato da categoria profissional, com 48 horas de antecedência do evento. **75. AVISOS E COMUNICAÇÕES:** As ficam obrigadas a manter local acessível ao Sindicato da categoria profissional, para afixação de avisos e comunicados de interesse dos empregados comerciários limitado este espaço à, no mínimo o tamanho ofício duplo. Os termos de tais comunicados não poderão ser ofensivos ou atentatórios à empresa ou qualquer autoridade, nem ter conotação política ou contrária às leis vigentes. Nas galerias, shopping e congêneres poderá ser definido local único para afixação dos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Eduardo", "BFF", and "Rueli".

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

aludidos avisos e comunicações. **76. AUSENCIA JUSTIFICADA DO COMERCIÁRIO DIRIGENTE SINDICAL** – os dirigentes sindicais poderão se ausentar 15 dias por ano, para participar de eventos, reuniões, assembleias, congressos, etc., promovidos pela entidade sindical ou federação, sem desconto dos dias de ausência e para o comissionista garantia da média com base nos últimos seis meses anteriores ao da data da ausência. **9. Disposições Gerais. 77. CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas descontar do Empregado comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa. **77.1.** A empresa deverá, por ocasião da ativação do Empregado comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o "caput" desta cláusula. **77.2.** Em caso de pagamento da dívida pelo Empregado comerciário, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada. **77.3.** Se o Empregado comerciário pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido. **78. CARNÊS:** A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez, do Empregado comerciário que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações dos carnês financiados, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos, facultando-se, entretanto, as empresas, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio. **79. NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES** - Aos valores fixados nas cláusulas que tratam de pisos e garantia do comissionista não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **80. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA** - O comerciário comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa. **80.1.** Fica ainda, proibido, a empresa proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticado pelas instituições financeiras. **81. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos referentes ao período de vigência desta Convenção devidamente assinados pelo empregado. **81.1.** Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada. **82. MULTA** - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 1º de setembro de 2015, por Empregado comerciário e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho a favor do Empregado comerciário. **83. PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES** - As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados comerciários, que deverão ser mantidas. **84. TERCEIRIZAÇÃO** – As empresas

Ellen Lucia

22

Paulo

B.F.F.

pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade da empresa. **93. QUEBRA DE MATERIAL:** Não é permitido à empresa o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do Empregado comercial. **94. ARBITRAMENTO-PROIBIÇÃO:** As empresas e seus Empregados comerciais, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a não se utilizarem de comissões e ou câmaras de arbitragem, sejam essas de que âmbito for, para homologação de rescisões de contrato de trabalho sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas. **PAUTA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS - 1. VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a manutenção da data-base anual em 1º de outubro. **2. ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO -** Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange bases territoriais sindicais das categorias profissionais de comerciais no Estado de São Paulo, mencionadas na sua parte introdutória: **2.1.** Os signatários, denominados FECOMERCIARIOS, SINDICATOS e SINCODIV-SP, detentores de bases territoriais de amplitude diferenciadas, conforme registros sindicais e atualizações de informações em seus cadastros, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e sua Delegacia Regional do Trabalho; **2.2.** Os Concessionários estabelecidos nas bases territoriais mencionadas no item 2.1 acima, devidamente cadastrados no SINCODIV-SP, como integrantes de categoria econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica, por ele exclusivamente representados no âmbito estadual; **2.3.** Os Empregados comerciais admitidos em estabelecimentos de Concessionários e enquadrados na categoria profissional dos comerciais, em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, convalidada por recolhimentos de contribuições sindicais previstas na CLT e nesta norma coletiva, bem como, abrangidos por direitos, obrigações, condições e prerrogativas nela estabelecidos. **1. Salários, Reajustes e Pagamentos. 3. REAJUSTE SALARIAL -** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2015, mediante aplicação do índice INPC/IBGE do período de 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) cumulativamente, a título de aumento por produtividade, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2014. **4. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS COMERCIAIS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/14 A 30 DE SETEMBRO/15 -** Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos Empregados comerciais admitidos após setembro de 2014 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "Reajuste Salarial" desta Convenção Coletiva de Trabalho. **5. PISOS SALARIAIS -** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais para os Empregados comerciais, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, com vigência a partir de 01/10/15, em consonância com o Art. 4º da Lei nº 12.790/13: a) empregados comerciais em geral admitidos nos Concessionários que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas....R\$ 1.420,00 b) empregados comerciais em geral admitidos nos

Concessionários que comercializam motocicletas...R\$ 1.332,00 5.1. Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal fica estipulado o seguinte valor, com base no piso do comerciário, estabelecido no item "a" desta cláusula, para as funções de "manobrista de veículos" e "entregador motorizado"....R\$ 1.353,00 5.2. Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal fica estipulado o seguinte valor, com base no piso do comerciário, estabelecido no item "a" desta cláusula, para as funções de: a) "menores aprendizes", com idade entre quatorze e menos de dezoito anos e "jovens aprendizes", com idade entre dezoito e vinte e quatro anos, contratados conforme legislação vigente...R\$ 897,00 b) "enxugador de veículos, "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos" admitidos com qualquer idade....R\$ 985,00 c) "ajudante", "auxiliar, "assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos....R\$ 1.145,00 d) "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "lavador de veículos", "ajudante", "auxiliar", "assistente", cujas funções são exercidas fora das oficinas de manutenção....R\$ 1.267,00

2. Remuneração DSR. 6. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA EM GERAL - O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR) e feriados, relativo às comissões sobre vendas ou serviços, dos comissionistas em geral, será calculado na forma abaixo: a) . Dividir o valor total das comissões auferidas pelo número de dias trabalhados, incluindo domingos e feriados trabalhados, sábados ou quaisquer outros dias da semana, não trabalhados mediante compensação; b) Multiplicar o valor diário calculado na letra "a" anterior, pela soma dos números de domingos e feriados do respectivo mês, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei 605/49.

6.1. Aos que recebem remuneração mensal mista, o valor dos RSRs e feriados sobre a parcela fixa já estão embutidos no valor mensal ajustado contratualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional. **6.2.** Os descontos de cada RSR e/ou feriado, por atrasos ou ausências injustificadas, referentes a comissões, também serão calculados com base no valor diário das comissões, obtido na forma das letras "a" e "b", do "caput" desta cláusula. **6.3.** Aos que recebem remuneração variável mista, além dos descontos relativos a comissões, calculados na forma do parágrafo segundo anterior, deverá ser acrescido o correspondente à parcela fixa, calculado em 1/30 (um trinta avos) do valor mensal vigente, por ausência diária injustificada. **3. Isonomia Salarial 7. SALÁRIO ADMISSSIONAL** - Exceto nas funções sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, ao Empregado comerciário admitido para exercer a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado o salário nominal da respectiva função, sem considerar vantagens pessoais. **8. SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar substituição não eventual, o Empregado comerciário substituto fará jus, provisoriamente, ao mesmo valor do salário nominal contratual do substituído. **9. IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA** - É vedado ao Concessionário, sem anuência expressa do Empregado comerciário e assistência do Sindicato da categoria profissional, modificar para menor os percentuais de comissão, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, bem como os valores das gratificações, ajuda de custo e horas extraordinárias. **4. Descontos Salariais 10. DESCONTOS SALARIAIS** - Desde que autorizado por escrito pelo Empregado comerciários, serão efetuados descontos nas remunerações mensais, ou nos

BA

Luci

Elvira

Elvira

~~Elvira~~

Elvira Romão

Elvira

Elvira

Elvira

sp. João

Rouli

De

X

Is.

g

Elvira

J.

pagamentos de verbas indenizatórias referentes a participações individuais no custeio de planos de benefícios sociais, ou de utilidades, extensivos ou não a dependentes, previstos no parágrafo segundo do artigo 458 da CLT e neles definidos sem natureza salarial, para fins e efeitos de direito. **10.1.** Quando ajustado no contrato individual de trabalho, ou em caso de dolo comprovado, serão descontados valores referentes a danos causados pelo Empregado comerciário, conforme autorizado no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT. **10.2.** A soma dos descontos salariais dos parágrafos anteriores e outros também autorizados, ou determinados judicialmente, durante a vigência do contrato individual de trabalho, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do salário contratual vigente, dos que não recebem comissões, ou da remuneração mensal de natureza variável dos comerciários comissionistas em geral. **11. CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado descontar do salário importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na venda de produtos, ou prestação de serviços e devolvidos pelos bancos sacados, desde que o Empregado comerciário tenha cumprido as normas internas e demais requisitos administrativos, informados antecipadamente e por escrito pelo Concessionário. **11.1.** O Concessionário deverá por ocasião da ativação do Empregado comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula. **11.2.** Em caso de pagamento da dívida pelo Empregado comerciário, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada. **11.3.** Se o Empregado comerciário pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido. 5. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios de cálculo. **12. COMPENSAÇÃO** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "de reajuste salarial" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/14 a 30/09/15, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. **13. GARANTIA DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA** - Ao Empregado comerciário remunerado exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. **13.1. COMERCÍARIO COMISSIONISTA /MISTO** a) comerciário comissionista/misto empregado em Concessionários de motocicletas, produtos e serviços correspondentes...R\$ 1.344,00 b) comerciário comissionista/misto empregado nos demais Concessionários de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços....R\$1.429,00 **13.2. COMERCÍARIO COMISSIONISTA/PURO** a) comerciário comissionista/puro empregado em Concessionários de motocicletas, produtos e serviços correspondentes....R\$.1.569,00 b) comerciário comissionista/puro empregado nos demais Concessionários de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços...R\$ 1.679,00 **14. VERBAS REMUNERATÓRIAS DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA E EMPREGADOS EM GERAL** - O cálculo das verbas rescisórias,

d.

Rozeli

26

para os Empregados comerciários comissionistas que percebem salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento. **14.1** no ato do pagamento de quaisquer valores que tenham como base comissões, o Concessionário deverá apresentar cálculos considerando a média dos últimos 12 meses de serviço nos termos do parágrafo 4º do art. 477 da CLT, aplicando-se o resultado maior. **14.2** no cálculo do 13º (decimo terceiro) salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de outubro a dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º (decimo terceiro) salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro. **14.3** nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base no cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao do pagamento. **14.4** nas verbas rescisórias calculadas com base na média das remunerações mensais, conforme o "caput" e parágrafos desta cláusula, não haverá nova incidência da integração do RSR e da media das horas extras trabalhadas, pois seus títulos e respectivos valores, já integraram as remunerações do período semestral utilizado para o cálculo do valor médio mensal. **14.5** as rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. **14.6** nas localidades onde os sindicatos da categoria profissional não mantiverem sede ou sub sede as homologações serão feitas perante os órgãos mencionados no artigo na CLT, observado o prazo especial previsto no "caput". **14.7** a formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder: a) o 1º (primeiro) dia útil imediato ao termino do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou b) o 10º (decimo segundo) dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento; b.1.) Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; b.2.) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; b.3.) A inobservância dos prazos previstos nesta clausula sujeitará o Concessionário ao pagamento, em favor do empregado comerciário, de multa em valor equivalente a ultima remuneração do empregado comerciário, a ser paga no ato da homologação; **14.8.** Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta clausula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comerciário que comprovadamente foi convidado por escrito pelo Concessionário para o ato, será fornecido atestado ao Concessionário que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta clausula. **14.9.** O Concessionário fornecerá ao comerciário desligado "carta de referência", por ocasião da rescisão contratual, desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa. **14.10.** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para empregados comerciários e Concessionários. **14.11.** Em caso de pedido ou dispensa sem justa causa, o Concessionário fornecerá aos Empregados comerciários uma carta de referência, no ato da homologação da

d.

rescisão do contrato de trabalho. **14.12.** Se, por conveniência do Concessionário, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter de urgência, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologações a serem pagas pelo Concessionário. **14.13.** O Concessionário que se utilizar de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança, ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao sindicato da categoria profissional em até 5 (cinco) dias corridos após o prazo legal para pagamento. **14.14.** A não observância, pelo Concessionário, do prazo estabelecido, ou de qualquer obrigação nesta cláusula estabelecida; ou ainda o não comparecimento do Concessionário na data agendada para homologação acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado comercial, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. **14.15.** O Concessionário deverá comprovar que no prazo legal previsto para pagamento, informaram ao empregado comercial e que este teve acesso aos valores devidos. **14.16.** No caso de recusa do Sindicato da categoria profissional em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito ao Concessionário os motivos e fundamentos da recusa ou da dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados comerciais, ou devidas providências junto ao setor competente do órgão regional, caso necessário. **14.17.** Se requisitado pelo Sindicato da categoria profissional, para os fins de utilização de prerrogativas, direitos e demais condições previstas nesta norma coletiva, o Concessionário apresentará cópia de certificado anual expedido pelo SINCODIV-SP, atestando regularidade no enquadramento sindical da categoria econômica, convalidado pelo recolhimento de contribuições patronais previstas em Lei ou Convenção Coletiva Trabalho. **15. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)** - Exceto nos casos de solicitação expressa e em contrário do Empregado comercial, também baseada em descontos parcelados de empréstimos consignados ajustados com entidades bancárias, ou quando o Concessionário fornecer por sua exclusiva iniciativa "Vale Compra", "Vale Supermercado", ou outro benefício semelhante, será efetuado até o dia 20 de cada mês, o pagamento de um Adiantamento Salarial (Vale), em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário nominal individual. **15.1.** O Concessionário que efetua pagamento salarial através de conta bancária aberta em nome do Empregado comercial e com o consentimento deste, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 464 da CLT, fica dispensado da emissão de recibos ou "holerites" de pagamento do Adiantamento Salarial, desde que o valor creditado e do respectivo desconto, constem no recibo do pagamento final do salário do mês de competência. **16. PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUES** - Quando o Concessionário efetuar pagamento de salários por meio de cheques deverá conceder ao Empregado comercial, no curso da jornada e durante o horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos. **17. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Paulo 28

d.

DOS SALÁRIOS - Mesmo quando for efetuado o pagamento mensal através de depósito bancário em nome do Empregado comercial, o Concessionário fica obrigado ao fornecimento mensal de comprovantes do pagamento de salários, contendo suas identificações e a do Empregado comercial, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e indicando os respectivos depósitos do FGTS. **18. MORA SALARIAL - MULTA** - A inobservância de prazos da legislação vigente, para pagamento de salários, do décimo terceiro salário e férias, acarretará em multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do saldo devedor a ser revertida em favor do Empregado comercial, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis. **19. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O Empregado comercial que exercer a função de "caixa" ou "assemelhado" terá direito, a partir de 01/10/2015 a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração que será paga em folha de pagamento mensal. **19.1.** A conferência de valores será sempre realizada na presença do Empregado comercial e se houver impedimento da parte do Concessionário, ficará isento de qualquer responsabilidade ou desconto. **19.2.** O Concessionário que não desconta eventuais diferenças do "caixa" está isento do pagamento da indenização prevista nesta cláusula. **19.3.** Em decorrência da sua natureza indenizatória, seu valor mensal não possui natureza salarial, não incorporando o salário de contribuição do Empregado comercial e também não incidindo em pagamentos do 13º Salário, Férias e demais verbas rescisórias. **19.4.** Serão considerados como operador de caixa todos os Empregados comerciais que exercem esta função específica, independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo. **20. PAGAMENTO DOS QUINZE DIAS INICIAIS EM AFASTAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS** - Nos afastamentos previdenciários por quaisquer motivos, requisitados por atestados médicos, o pagamento dos quinze dias iniciais, da responsabilidade do Concessionário, conforme legislação previdenciária será calculado sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao do afastamento do Empregado comercial. **20.1.** Este mesmo critério de cálculo será adotado no pagamento de ausências individuais justificadas por atestados médicos, sem requisição de afastamento previdenciário, mas sempre sujeitos à revisão e confirmação por profissional conveniado ou designado pelo Concessionário. **20.2.** Afastamento previdenciário requisitado por atestado médico e concedido durante contratos de experiência ou por tempo determinado, suspende a vigência destes, que somente será restabelecida a partir da alta previdenciária e efetivo retorno às atividades, para completar os dias restantes do período previsto nesta contratação de duração limitada. **6. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.** **21. COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - Ao Empregado comercial com afastamento previdenciário em período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será garantido no primeiro ano do afastamento a complementação do décimo terceiro salário, mediante pagamento da diferença entre o valor mensal do benefício previdenciário e o da remuneração do mês imediatamente anterior ao do afastamento. **22. DIA DO COMERCIÁRIO** - Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro, será concedida ao comercial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração

Rodri 20

d.

mensal auferida no mês de outubro de 2015, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo: a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia; c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias. Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção. Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade. **23. HORAS EXTRAS – ADICIONAIS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia. **23.1.** Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis conforme previsto no artigo 61 da CLT, será concedido ao Empregado comerciante um intervalo de 30 (trinta) minutos, para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita e as horas excedentes a 2 (duas) serão remuneradas com acréscimo de 120% (cem e vinte por cento) sobre a hora normal. **24. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMERCÍARIO NÃO COMISSIONISTA** - O acréscimo das horas extras mensais de Empregado comerciante que recebe somente salário nominal contratual, sem comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração variável, será calculada na forma a seguir: a) dividir o salário nominal por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se o valor da hora normal, conforme legislação vigente; b) multiplicar o valor hora da letra "a" pelo número de horas extras trabalhadas de segunda a sábado no mês e em seguida, pelo fator 1,7 (um vírgula sete) que consiste no valor da hora normal acrescido do adicional extraordinário da letra "a" da cláusula 22 desta convenção; **25. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA/PURO** - O acréscimo das horas extras mensais do "comerciante comissionista puro" que recebe remunerações mensais de natureza variável, integrada somente por comissões sobre vendas ou serviços, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês ou, caso mais favorável ao Empregado comerciante, sobre o valor da garantia mínima. **25.1.** Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista: a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês; b) divide-se o montante total das comissões auferidas pelo o número correspondente a soma das 220 horas normais mensais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês; o resultado equivalerá à média horária das comissões; c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,70 (zero vírgula setenta) conforme cláusula 22 desta convenção; d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo o número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido será o acréscimo referente ao total das horas extras sobre comissões que integrará a remuneração mensal variável. **25.2.** Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista: a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte) obtendo-se a média horária; b) multiplica-se o valor apurado na letra "a" por 0,6 (zero

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.